Curitiba, 04 de março de 2021.

Of. nº 171/2021GP
Protocolo OAB/PR: 23165/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Curitiba - PR

REF.: Pedido de informações sobre as medidas adotadas em prol da vacinação da população paranaense

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para inicialmente enaltecer os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelos agentes públicos em prol da minoração dos impactos da situação pandêmica decorrente da Covid-19, na medida que rememoro que é um desejo universal e premente da população que as autoridades priorizem a aquisição de novas vacinas, diante disso, passo a expor o que segue:

A Ordem dos Advogados do Brasil é serviço público (artigo 44 da Lei 8.906/1994), cabendo-lhe defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

No fiel cumprimento dos seus objetivos estatutários, a OAB, por intermédio do Conselho Federal, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 770 que, em razão das delongas na apresentação de um plano de imunização contra a Covid-19, buscou-se autorização para *"a aquisição e fornecimento de vacinas contra a covid-19 com registro em agências de regulação no exterior, independente de registro na Anvisa, considerando a urgência humanitária na prevenção a novas ondas de coronavírus".*

Sabidamente a liminar foi deferida em dezembro de 2020, pelo ministro Ricardo Lewandowski, autorizando os Estados e Municípios a importar e distribuir vacinas contra Covid-19, diretamente. Atentos aos pormenores decorrentes das medidas supramencionadas, foi solicitada a emissão de parecer por parte de nossa Comissão de Direito à Saúde, que segue no anexo.

Ainda, conforme observa-se na publicação da recente nota conjunta entre CRM/PR e OAB/PR (segue no anexo), há necessidade de adoção, em caráter de urgência, de medidas capazes de barrar o avanço da pandemia e, consequentemente, reduzir o número de mortes por ela provocada, priorizando-se, assim, a aquisição de vacinas.

Destarte, com base na decisão liminar decorrente da ADPF n° 770, bem como no disposto nos arts. 5°, 6° e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e ratificando o pedido oriundo do parecer susodito, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar informações sobre: i) se há intenção de realizar a compra dos imunizantes disponíveis; ii) se já iniciado, com qual laboratório e em que fase estão as tratativas; iii) se há protocolo de intenção de compra através de consórcio; iv) qual será o critério de prioridades e subgrupos de imunização; v) qual a previsão de compra e a quantidade; vi) como está a previsão de recebimento dos imunizantes pelo Ministério da Saúde nos próximos 60 dias e

qual o percentual de cada grupo já vacinado no Estado; vii) qual a quantidade de segunda dose existente em estoque e qual o número de cidadãos que já terão recebido as duas doses até o mês de março.

Certos de contar com sua costumeira atenção, colhemos o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente